



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 06-A, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cipotânea no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art.1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e assessoramento imediato ao Prefeito integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art.2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - Organizar, convocar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais (2/3) dois terços de representantes da sociedade civil, que elegerão um representante deste segmento para exercer a Presidência do Conselho, e (1/3) um terço de representantes governamentais.

As organizações escolhidas para representação da sociedade civil no Consea Municipal deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Ter atuação relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II - Ter a participação e o controle social como princípios fundamentais;
- III - Ser organização de abrangência estadual com atuação no Município;
- IV - Ser organização de base municipal, territorial ou interterritorial.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

I) Secretaria Municipal de Assistência Social

II) Secretaria Municipal de Agricultura

§ 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§ 3º A composição final da representação deve contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo sistema agroalimentar, tais como produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis.

I - A representação da sociedade civil deverá contemplar organizações civis do terceiro setor, segmentos de saúde e nutrição, religiosos, movimentos sociais, agroecologia, mulheres, geracional, sindicais e populares, conselhos e associações de classe profissional, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns e articulações, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores com atuação no acesso à terra, à moradia e de defesa do consumidor.

§ 4º as entidades, organizações e coletivos da sociedade civil selecionados por meio do processo de que trata o caput indicarão, dentre seus membros, seus representantes no CONSEA.

§ 5º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - O processo de escolha de representantes da sociedade civil para compor o CONSEA será organizado por uma comissão de seleção composta por quatro representantes da sociedade civil e dois do poder público que conduzirá o processo conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho Municipal.

§ 1º O Presidente do CONSEA Municipal poderá ter participação na comissão de seleção, desde que não seja candidato à presidência para a próxima gestão.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros constituirá uma comissão de seleção.

§3º Cabe à comissão de seleção definir o plano de trabalho, o edital, a análise e deliberação dos critérios de seleção das entidades, organizações e coletivos da sociedade civil.

Art.5º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art.6º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será apresentado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art.7º - Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - Representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art.8º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Agricultura e Pecuária será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art.9º - Ao Secretário-Geral incumbe:

I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir grupos de trabalho intersetorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art.10 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art.11 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art.12 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art.13 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art.14 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art.15 - O CONSEA Municipal contará com comissões *temáticas* de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, bem como grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art.16 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art.17 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art.18 - A Secretaria da Agricultura e Pecuária prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.19 - Ficam revogados os decretos contrários a este.

Art.20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cipotânea, 15 de abril de 2025.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL